



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO nº 3.495, de 30 de julho de 2021.

Dispõe sobre a Fase de Transição do Plano São Paulo no território do Município de Irapuã, SP.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as novas regras da fase de transição do Plano São Paulo anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo em 28/07/2021;

Considerando o novo cenário epidemiológico do DRS XV;

Considerando a Recomendação nº 04/2020, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.341, que fixa a competência concorrente entre os Municípios os Estados e o Governo Federal, para a adoção de medidas restritivas em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. O Município adota, a partir desta data, o disposto no Plano São Paulo.

Art. 2º. O descumprimento das disposições legais impostas pelo Plano São Paulo ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida em decorrência do disposto no Plano São Paulo, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Pessoa física: R\$ 200,00 (duzentos reais).



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

§ 2º - Sem prejuízo da aplicação da multa estipulada no § 1º deste artigo o estabelecimento terá seu alvará suspenso pelo prazo de 60 (sessenta dias) e na reincidência, por 06 (seis) meses;

§ 3º - Além das sanções administrativas previstas nos parágrafos anteriores, o infrator estará sujeito a sanção dos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro;

§ 4º - Não se aplica o disposto neste artigo àquelas infrações que estejam definidas em normas próprias.

Art. 3º. As unidades de ensino municipais deverão estabelecer seus Planos de Retomada às aulas com observância do disposto pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e pela Coordenadoria Municipal de Educação do Município de Irapuã.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irapuã, 30 de julho de 2021.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita do Município de Irapuã

Registrado nesta Secretaria e Publicado na forma da Lei Orgânica do Município, na data supra.

MARCOS AURÉLIO SORMANI
Secretário Municipal de Administração